LEI MUNICIPAL N.º 2286/2016
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENHUR FRANCISCO VANZ, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio no valor de R$ 160.908,00 (cento e sessenta mil novecentos e oito reais), às Associação de Universitários, abaixo relacionadas:

Nome da Associação	Nº CNPJ	Valor R$
SOCIEDADE AMIGOS DO SABER	07.858.925/0001-17	42.504,00
ASS. OURENSE DE ESTUDANTES	07.841.795/0001-00	24.288,00
ASS. AMIGOS DOS ESTUDANTES E /P INCLUSÃO SOCIAL	07.835.809/0001-82	39.468,00
ASS. DOS UNIVERSITÁRIOS OURENSES	07.862.143/0001-51	27.324,00
ASS. DOS UNIV. DE GETÚLIO VARGAS –RS / ASSOUGEV	19.728.487/0001-51	27.324,00

Parágrafo Único - Os recursos referidos neste artigo serão utilizados no auxílio ao pagamento do transporte Escolar Universitário da cidade de São José do Ouro, até a sede dos respectivos educandários.

Art. 2º. A liberação dos auxílios fica condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e de Aplicação por parte das Associações e a sua aprovação através de Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 3º. Os auxílios concedidos serão repassados às Associações em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do mês de março de 2016 até o mês de dezembro deste mesmo ano – correspondendo a 200 dias letivos, tendo como base o valor total repassado proporcionalmente ao número de quilômetros totais percorridos por cada associação, conforme planilha constante do anexo I.

Art. 4º - Os valores repassados para as Associações deverão ser objeto de prestação de contas ao Município, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento do auxílio concedido, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Parágrafo único: A parcela subsequente somente será liberada após a apresentação da Prestação de Contas da parcela anterior.

Art. 5º - As associações beneficiadas por esta Lei deverão apresentar comprovações com a prestação de contas ao Poder Executivo e Poder Legislativo dos seguintes documentos:

a) - relação nominal de todos os estudantes beneficiados com o auxílio do município;

b) - informação do valor mensalmente pago por cada estudante a título de complementação do transporte universitário;

c) – comprovação de realização de procedimento que demonstre que a contratação do transporte se deu com base na proposta mais vantajosa.

d) - apresentação da nota fiscal respectiva, contendo o valor integral da prestação dos serviços contratados, considerando o valor subsidiado pelo Município e aqueles correspondentes a contrapartida dos estudantes.

Parágrafo único. A comprovação da realização de procedimento para a escolha de melhor proposta deverá ser apresentada uma única vez, na primeira prestação de contas.

Art. 6º. Para cobertura das despesas decorrentes dos procedimentos deste auxílio, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	05 – SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO			
UNIDADE:	03 – OUTROS GASTOS COM A EDUCAÇÃO			
ATIV/PROJ:	2.034	MANUT TRANSP ESCOLAR (ENSINO SUPERIOR)		
RUBRICA:	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	114	

Art. 7º. As Associações Universitárias beneficiárias devem observar a obrigatoriedade das publicações e informações dispostas pela Lei Municipal nº 2220/2014, de 29.07.2014.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Douglas Ribeiro
Sec. da Administração

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PLANILHA DEMONSTRATIVA DO ITINERÁRIO A SER PERCORRIDO PELAS ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO OURO, EXERCÍCIO DE 2016

Associação	Destino	Total de Quilômetros Diários a serem percorridos	Total de Quilômetros percorridos (200 dias letivos)		Valor Total Devido (R$)		Valor mensal Parcela (R$)
SOCIEDADE AMIGOS DO SABER	Passo Fundo, RS	280		56.000		42.504,00	4.250,40
ASSOCIAÇÃO OURENSE DE ESTUDANTES	Campos Novos, SC	160		32.000		24.288,00	2.428,80
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS EST. E PELA INCLUSÃO SOCIAL	Joaçaba, SC	260	(C)	52.000	(D)	39.468,00	3.946,80
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS OURENSES	Lagoa Vermelha, RS	180		36.000		27.324,00	2.732,40
ASS.DOS UNIVERSITÁRIOS DE GETÚLIO VARGAS – RS – ASSOUGEV	Getúlio Vargas	180		36.000		27.324,00	2.732,40
TOTAIS	**05**	**1060**	**(B)**	**212.000**	**(A)**	**160.908,00**	**16.090,80**

Formula do cálculo conforme dispõe o art. 3º - PL 005/2016:

Valor total do auxílio **(A)** = **R$ 160.908,00** ÷ p/ total de km **212.000 (B) X (C)** km a ser percorrido por cada associação = **(D)**